

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E O CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO NOS TERMOS DO DECRETO 8.712/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.”

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT, Secretária Municipal de Administração e CELSO FURLAN, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 17 do Decreto nº. 8.712 de 27 de fevereiro de 2018, publicado em 03/03/2018.

RESOLVEM:

Artigo 1º – Regulamentar os procedimentos a serem adotados para fins de Evolução Funcional do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Barueri, relativos ao exercício de 2022.

DO PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 2º – O processo de Evolução Funcional de que trata o artigo anterior deverá ser divulgado em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barueri.

Artigo 3º – Caberá ao Professor Diretor Escolar adotar as providências necessárias e dar ciência a todos os professores efetivos e estabilizados de sua Unidade Escolar acerca dos termos do Decreto nº. 8.712/2018 e da presente Instrução Normativa, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – Caberá aos docentes interessados na Evolução Funcional observar as datas e locais para protocolo de eventuais recursos e títulos, previstos no cronograma estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa, não podendo alegar desconhecimento.

Artigo 4º – O Professor Diretor Escolar deverá realizar Avaliação Periódica de Desempenho Docente do processo de Evolução Funcional respeitando as normas expedidas e o cronograma estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

DA OPÇÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 5º - Para fins de Evolução Funcional o docente deverá observar os procedimentos e as datas estabelecidas no Anexo I desta Instrução Normativa, para opção de Progressão Funcional na qual irá concorrer com as seguintes possibilidades:

I – Progressão Vertical;

II – Progressão Horizontal;

III – Progressão Vertical com possibilidade subsidiária de Progressão Horizontal;

IV – Não Progredir.

DA HABILITAÇÃO

Artigo 6º - Os docentes que optarem por participar do processo de evolução em quaisquer das modalidades previstas no artigo anterior, deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação correspondentes, respeitando o cronograma de que trata o Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º - Na hipótese de opção nos termos do inciso III do artigo 5º desta Instrução Normativa, o docente deverá estar habilitado para a Progressão Vertical e Horizontal nos termos dos artigos 68, 69, 70 e 71 da LC 383/2016 e Decreto 8.712/2018.

§2º - Na hipótese de opção, nos termos dos incisos I e III do artigo 5º desta Instrução Normativa, o docente deverá no período de **23/01/2023 a 08/02/2023**:

I - acessar o RH Online para cadastramento do título e preencher corretamente as informações, sendo exclusivamente responsável;

II - protocolar o certificado cadastrado no mesmo período (**23/01/2023 a 08/02/2023**) das 07h30 às 16h30 horas, no CAP - Centro de Aperfeiçoamento de Professores - para análise da Comissão de Gestão de Carreiras, de acordo com o artigo 69 da Lei Complementar nº 383/2016.

Artigo 7º – Estará apto a concorrer à Progressão Horizontal o docente que obtiver a pontuação final na avaliação fatorial igual ou superior a 70 pontos, conforme estabelecido no inciso IV do art. 71 da LC nº 383/2016.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL

AVALIAÇÃO FATORIAL

Artigo 8º – Os docentes interessados em concorrer à Progressão Horizontal deverão acessar o sistema RH Online, no período de **23/01/2023 a 08/02/2023**, para digitação de documentos ainda não cadastrados, para pontuação na Avaliação Fatorial, de acordo com o constante no Anexo I - Critérios da Avaliação Fatorial do Decreto nº 8.712/2018.

Parágrafo único – Para fins de conferência e validação dos documentos referidos no caput deste artigo, o docente deverá apresentar no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, documentos originais e cópias simples, no período de **23/01/2023 a 08/02/2023**, no horário das 07h30 às 16h30.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A PROGRESSÃO VERTICAL

Artigo 9º – Os docentes que tiverem interesse em concorrer à Progressão Vertical, nos termos do artigo 69 da Lei Complementar n.º 383/2016, deverão protocolar no CAP - Centro de Aperfeiçoamento de Professores - no período de **23/01/2023 a 08/02/2023, no horário das 07h30 às 16h30 horas**, os títulos abaixo relacionados, impreterivelmente, sob pena de desclassificação na Progressão Vertical.

I - Diploma original acompanhado de cópia simples ou;

II - Certificado de Conclusão original acompanhado de cópia simples e Histórico Escolar original acompanhado de cópia simples.

Parágrafo único - O certificado de conclusão de cursos de Pós-Graduação Especialização Lato Sensu deverá ser entregue juntamente com o histórico escolar ou programação do curso, conforme Resolução CNE/CES nº 01/2018 do MEC.

Artigo 10 – A Progressão Vertical para os Professores de Educação Básica I e Professor de Desenvolvimento Infantil do Nível I para o Nível II, prescindirá das exigências do artigo 68 da LC 383/2016, sendo consideradas automáticas uma vez preenchida a exigência de formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOCENTE

Artigo 11 – Os docentes efetivos e estabilizados terão a Avaliação Periódica de Desempenho Docente, realizada no período de **06/03/2023 a 16/03/2023** pela chefia imediata da unidade de frequência no ano letivo de 2022, para fins de Evolução Funcional.

§1º - Caberá ao **AVALIADOR** no período de **06/03/2023 a 16/03/2023**:

a) Acessar o RH online onde estarão disponíveis as avaliações dos docentes sob sua responsabilidade no ano de 2022.

b) Preencher através do RH Online as Avaliações Periódicas de Desempenho Docente.

c) Após o dia **16/03/2023**, não será possível o estorno de nenhuma avaliação. Portanto, qualquer ocorrência deverá ser feita através de recurso, conforme o art. 16 desta Instrução Normativa.

§2º - Fica facultado ao **SUPERIOR DO AVALIADOR**, no período de **06/03/2023 a 16/03/2023**, acessar o RH Online, para validar as Avaliações Periódicas de Desempenho Docente preenchidas pelos avaliadores.

Artigo 12 – Todos os docentes efetivos e estabilizados deverão observar as datas e procedimentos, previstos no Cronograma estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa, não podendo alegar desconhecimento.

§1º - Caberá ao **DOCENTE AVALIADO** no período de **17/03/2023 a 23/03/2023**:

a) Acessar o RH Online e fazer opção pelo tipo de progressão pela qual pretende concorrer, nos termos do artigo 5º desta Instrução Normativa.

b) Tomar ciência via RH Online sobre sua Avaliação Periódica de Desempenho Docente no período de **(17/03/2023 a 23/03/2023)**.

§2º - O docente avaliado que não confirmar a ciência de sua avaliação via RH Online no período de **17/03/2023 a 23/03/2023**, ou não fizer no período estabelecido à opção de progressão, concorrerá automaticamente pela opção mais vantajosa, desde que esteja devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

§3º - A ciência de que trata o inciso “b” do parágrafo anterior não implicará necessariamente a concordância ou aceitação do conteúdo de sua avaliação.

Artigo 13 – Os docentes aprovados no estágio probatório, até **31/12/2022**, participarão da Evolução Funcional, nos seguintes termos:

I – Os docentes aprovados no estágio probatório até **30/06/2022** deverão ter Avaliação Periódica de Desempenho Docente para fins de Progressão Vertical ou de Progressão Horizontal na unidade sede de frequência de 2022.

II – Para os docentes aprovados no estágio probatório no período de **01/07/2022 a 31/12/2022** será considerada a média final dos 6 (seis) boletins de Avaliação Especial de Desempenho, para fins de pontuação na Progressão Vertical ou comporão a nota junto com a Avaliação Fatorial, no caso de opção pela Progressão Horizontal.

Artigo 14 – Todos os docentes efetivos e estabilizados deverão ter a Avaliação Periódica de Desempenho Docente elaborada pelas chefias imediatas, referente ao exercício do ano letivo de 2022.

§1º – Excluem-se do caput do artigo os docentes mencionados no inciso II do artigo 13 desta Instrução Normativa que deverão concorrer com a média final dos 6 (seis) boletins de Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório.

§2º – O docente que no decorrer do ano letivo tenha sido remanejado de uma unidade de frequência para outra deverá ter a Avaliação Periódica de Desempenho Docente realizada pela chefia imediata onde permaneceu por mais tempo.

Artigo 15 – No impedimento do chefe imediato como avaliador da unidade de frequência de 2022 a Avaliação Periódica de Desempenho Docente deverá ser realizada pelo superior imediato do avaliador em questão.

DOS RECURSOS

Artigo 16 – O docente que não concordar com a sua Avaliação Periódica de Desempenho Docente poderá recorrer no prazo de 10 dias corridos, contados a partir de sua ciência na Avaliação Periódica de Desempenho Docente que deverá ser feita através do RH Online no período de **17/03/2023 a 23/03/2023**.

§1º - O recurso será interposto, exclusivamente, de forma online, devendo ser preenchido e enviado através do RH Online.

§2º - O docente avaliado que impetrar recurso na forma do parágrafo anterior, caso necessário, poderá anexar documentos comprobatórios através do RH Online.

§3º - O recurso apresentado pelo docente interessado em desconformidade com os preceitos do caput e parágrafos deste artigo não será conhecido, especialmente se for intempestivo, e se não for enviado via RH Online.

§4º - Não serão apreciados os documentos comprobatórios de que trata o parágrafo 2º, caso sejam enviados intempestivamente ou não sejam anexados e encaminhados pelo RH Online no prazo estipulado no caput do artigo.

§5º - Os recursos apresentados na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão conhecidos e julgados pela Comissão de Gestão de Carreiras, nos moldes da LC nº 381/2016.

Artigo 17 – O docente que discordar da pontuação da avaliação fatorial a ser publicada no Portal da Secretaria de Educação no dia **10/02/2023**, poderá impetrar recurso nos dias **13,14 e 15/02/2023**, diretamente no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, no horário das 08h00 às 17h00, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II desta Instrução Normativa e juntando, facultativamente, documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos contra a pontuação da avaliação fatorial apresentados intempestivamente, ou apresentados sem o preenchimento do formulário pertinente, ou protocolados em local e horário diversos dos apontados no caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – Não participarão do Processo de Evolução Funcional os docentes que não possuírem o interstício mínimo no exercício de 2022 para a Evolução Funcional, nos termos a que alude o artigo 64, incisos III e IV da Lei Complementar nº 383/2016.

Artigo 19 – Os certificados de extensão cultural e aperfeiçoamento já utilizados para fins de Progressão Funcional Via não Acadêmica, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal n.º 1549/2005, não poderão ser utilizados para nova evolução.

Artigo 20 - Os docentes que foram contemplados na Evolução Funcional de 2019, 2020 e 2021 somente poderão concorrer novamente na Progressão Vertical, nos termos do § 6º do artigo 68, da Lei Complementar nº 383/2016.

Artigo 21 - Os docentes que não utilizaram os certificados de extensão cultural e aperfeiçoamento anteriormente para fins de progressão funcional, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 1.549, de 20/10/2005, poderão utilizá-los na Avaliação Fatorial, exceto os docentes que ingressaram na Rede Municipal de Ensino de Barueri após 03/12/2016, conforme dispõe o artigo 95, da Lei Complementar nº 383/2016.

Artigo 22 – O docente que tiver duplo vínculo na Administração Pública Municipal poderá utilizar os mesmos certificados, desde que observados o disposto no §5º, do artigo 69, da LC nº 383/2016.

Artigo 23 – Não serão aceitos em hipótese alguma, a inclusão/troca de documentos de títulos/certificados, após o dia **08/02/2023**.

Artigo 24 - O acesso ao sistema RH Online, mediante login e senha do servidor, de uso pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade, comprovará o exercício dos atos deste processo de evolução funcional, previstos nesta Instrução Normativa.

Artigo 25 – São partes integrantes desta Instrução Normativa: Anexo I – Cronograma para o Processo de Evolução Funcional do Quadro do Magistério; Anexo II – Formulário de Recurso contra a Avaliação Fatorial/ Validação de Títulos para Progressão Vertical.

Artigo 28 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Barueri, 27 de dezembro de 2022.

CILENE R. BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CELSO FURLAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

I – Caberá ao Docente Avaliado:

| Período | Procedimento |
|--------------------------------|---|
| 23/01/2023 a 08/02/2023 | <p>Progressão Vertical: Cadastrar o Título/Capacitação no RH Online para concorrer à Progressão Vertical e protocolar no CAP – Centro de Aperfeiçoamento de Professores - no horário das 07h30 às 16h30, cópia e original do título cadastrado.</p> <p>Observação: Títulos que foram validados e não utilizados na progressão vertical dos anos anteriores, não necessitam de novo cadastro/protocolo. Para saber se o título foi validado entrar no RH Online – Cadastro de Título.</p> |
| 23/01/2023 a 08/02/2023 | <p>Avaliação Fatorial: Acessar o sistema RH Online para digitação de documentos ainda não cadastrados, para pontuação na Avaliação Fatorial, de acordo com o constante no Anexo I - Critérios da Avaliação Fatorial do Decreto nº 8.712/2018.</p> <p>Apresentar no CAP – Centro de Aperfeiçoamento de Professores - no horário das 07h30 às 16h30, cópia simples e original do título cadastrado, para fins de conferência e validação dos documentos cadastrados.</p> <p>Observação: Os documentos que foram validados e não utilizados na avaliação fatorial nos anos anteriores não necessitam de novo cadastro/protocolo. Para saber se os documentos foram validados, entrar no RH Online – Cadastro de Título.</p> <p>Atenção: Documentos cadastrados e não protocolados para validação serão excluídos.</p> |
| 10/02/2023 | Conferir a pontuação da Avaliação Fatorial que será publicada no Portal da Secretaria de Educação. |

| | |
|--------------------------------|---|
| 13, 14 e 15/02/2023 | Protocolar recurso contra a pontuação da Avaliação Fatorial diretamente no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, no horário das 08h00 às 17h00 horas, preenchendo o Anexo II desta Instrução Normativa e juntando documentos comprobatórios. |
| 15/02/2023 | Verificar no Jornal Oficial de Barueri a Publicação do Resultado da Validação dos Títulos para Progressão Vertical. |
| 16, 17 e 23/02/2023 | Prazo para interpor recurso contra o resultado da Validação dos Títulos para Progressão Vertical: preencher o Anexo II da presente Instrução Normativa e protocolar no CAP – Centro de Aperfeiçoamento de Professores - no horário das 07h30 às 16h30. |
| 17/02/2023 | Verificar a publicação da análise dos recursos contra a pontuação da Avaliação Fatorial no Portal da Educação. |
| 01/03/2023 | Verificar no Jornal Oficial de Barueri a publicação do resultado dos recursos contra o Resultado da Validação dos Títulos para Progressão Vertical. |
| 06/03/2023 a 16/03/2023 | Período de Avaliação Periódica de Desempenho Docente. |
| 17/03/2023 a 23/03/2023 | O docente avaliado deve acessar o RH Online para: 1 – Tomar ciência da nota da Avaliação Periódica de Desempenho Docente. 2 – Fazer a opção de progressão, nos termos do art. 5º da presente Instrução Normativa. |

| | |
|---|---|
| Período de Recurso contra a Avaliação Periódica de Desempenho Docente. | Acessar o RH Online no prazo de 10 dias corridos a contar da data da ciência da Avaliação Periódica de Desempenho Docente, nos termos do art. 16 desta Instrução Normativa e do art. 27 da Lei Complementar nº 381/2016. Observação: Caso haja necessidade de juntada de documentos comprobatórios para o recurso, verificar o que dispõe o §2º do artigo 16 da presente Instrução Normativa. |
| 13/05/2023 | Verificar no Jornal Oficial de Barueri a Publicação do Resultado dos Recursos contra a Avaliação Periódica de Desempenho Docente. |
| 20/05/2023 | Verificar no Jornal Oficial de Barueri a Publicação do Resultado Final da Evolução Funcional |

I – Caberá ao Avaliador:

| Período | Procedimento |
|--------------------------------|---|
| 02/01/2023 a 01/02/2023 | Divulgar e dar ciência a todos os docentes efetivos e estabilizados dos prazos e procedimentos da Evolução Funcional referente ao exercício de 2022. |
| 06/03/2023 a 16/03/2023 | Avaliar os docentes da unidade de frequência referente ao exercício 2022, para preenchimento da Avaliação Periódica de Desempenho Docente via RH Online e envio através do sistema. |

